



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

LEI Nº 440, DE 15 DE AGOSTO DE 1997

"Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANADIA:

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu na qualidade de PREFEITA DESTA MUNICÍPIO SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas voltadas para o desenvolvimento Rural do Município;

II - - - - - Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade Técnico-Financeira, a Legitimidade das Ações propostas em relação as demandas formuladas pelos Agricultores e recomendando a sua execução;

III - - - - - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - - - - - Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento de produção agro-pecuária e para geração de emprego e renda no meio Rural;

V - - - - - Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agro-pecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - - - - - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - - - - - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento Rural;

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Anadia.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será ônus para os Cores Públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o C M D R:

Representando o Governo:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

Continua...



REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL:

- a) Cooperativa dos Produtores Rurais de Anadia;
 - b) Dois (02) representantes de Associações de Desenvolvimento Comunitário do Município de Anadia;
 - c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Anadia;
- Parágrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as atribuições necessárias para o C M D R cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O C M D R elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Anadia, em 15 de agosto de 1997.

MARLENE FALCÃO PEDROSA FIDELIS
-P r e f e i t a -

CÂMARA MUNICIPAL	
ANADIA ALAGOAS	
Protocolo N°	65197
Livro N°	B1
Fls	48
Data	02.1.1997